



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos

000051-62.2013.5.08.0113

Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/12/2024

Valor da causa: R\$ 10.147,50

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ADVOGADO: JEFERSON COSTA DE OLIVEIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RECORRENTE: ANNA MARCIA ROCHA RODRIGUES

ADVOGADO: NAPOLIS MORAES DA SILVA

RECORRENTE: JACIRA BASTOS ROCHA

ADVOGADO: NAPOLIS MORAES DA SILVA

RECORRIDO: ELIZANGILA CIRINO NASCIMENTO

ADVOGADO: HEVERTON FRANKLIN FERNANDES DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO NAUTICO BRASILEIRO

ADVOGADO: NAPOLIS MORAES DA SILVA

RECORRIDO: RUTH HELENA DA COSTA BENASSULY

ADVOGADO: CLAUDIOVANY RAMIRO GONCALVES TEIXEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Tribunal Pleno

0000051-62.2013.5.08.0113

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GMDAR/FSMR

DESPACHO

Vistos etc.

Em sessão realizada em 24/2/2025, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, a partir de promoção apresentada pelo Presidente da Corte, Exmo. Ministro Aloysio Correa da Veiga, acolheu a proposta de afetação para instauração do presente incidente de recurso de revista repetitivo, a fim de dirimir a seguinte questão jurídica: *“A desconsideração da personalidade jurídica no direito do trabalho é regida pela teoria maior ou pela teoria menor? É possível violação direta e literal à Constituição Federal nessa matéria para conhecimento do recurso de revista na fase de execução?”*

A afetação do incidente está em conformidade com o disposto no art. 896-C da CLT, arts. 280 e seguintes do RITST e Instrução Normativa nº 38/2015, aprovada pela Resolução nº 201/2015.

Em cumprimento ao art. 284, I, do RITST e ao art. 5º, I, da Instrução Normativa nº 38/2015, cumpre identificar a questão jurídica a ser submetida a julgamento pelo Tribunal Pleno desta Corte Superior:

Definir (i) se a desconsideração da personalidade jurídica levada a efeito no âmbito do direito do trabalho submete-se à disciplina da teoria maior ou da teoria

menor, bem como definir (ii) se, nos processos em que essa matéria é discutida na fase de cumprimento de sentença, é possível o reconhecimento de afronta direta e literal à Constituição Federal, para fins de conhecimento de recurso de revista.

Nesse contexto, em observância às normas dos arts. 896-C da CLT, 5º da Instrução Normativa nº 38/2015 do TST e 284 do Regimento Interno do TST, **determino**:

I – a expedição de edital, a fim de cientificar as pessoas, os órgãos ou entidades interessados na controvérsia, a se manifestarem, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, para eventual admissão no feito, como *amici curiae*;

II - o encaminhamento de cópia desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente, para os fins previstos nos arts. 896-C, § 3º, da CLT, 6º da Instrução Normativa nº 38/2015 e 285 do Regimento Interno do TST, e aos demais Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

Cumpridas as determinações e após recebidas as informações, dê-se vista ao Ministério Público do Trabalho, pelo prazo de 15 (quinze) dias, na forma dos arts. 896-C, § 9º, da CLT, 5º, VI, da Instrução Normativa nº 38/2015 e 284, VI, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 21 de março de 2025.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Ministro Relator

